



6ROTOCOLO N.º 25.825.436-8

DATA: 27/04/2026

PARECER/CEMEP N.º 718/2026

APROVADO EM 26/08/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico da instituição de ensino citada, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada. O prazo da renovação do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025, 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, providenciar docente habilitado para o componente curricular de História. Incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação à Proposta Pedagógica Curricular do referido curso, com a devida inclusão na respectiva matriz curricular, bem como alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico foi autorizado a funcionar na instituição de



E-PROTOCOLO N.º 25.825.436-8

ensino citada pela Resolução n.º 6949/2023, de 27/09/2023, com base no Parecer Ceja/DEP/DEDUC/SEED n.º 694/2023, de 14/09/2023 e reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 3492/2025, de 30/06/2025, com fundamento no Parecer CEE/CEMEP n.º 439/2025, de 10/06/2025.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de 03 anos, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, com início no segundo semestre de 2023.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaguá e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino referida.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/DPGE/Seed, por Despacho à fl. 163, mov. 35, informou:

[...]

Informamos que os Relatórios Finais do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA, presencial,



E-PROTOCOLO N.º 25.825.436-8

do Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto, do município de Colombo, NRE Área Metropolitana Norte, referentes aos períodos de 01/07/2023 a 30/06/2025, Resolução nº 3492/2025, DOE 15/07/2025, com vigência até 30/06/2026. Os Relatórios Finais, encontram-se arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR e foram validados por esta CDE/SEED.

Quanto ao ano de 2026-1, encontra-se em curso uma turma do Módulo 3, que será analisada e validada ao final do período letivo vigente.

Consta à fl. 170, mov. 28, que a referida instituição de ensino ofertou o Itinerário Formativo 2 – Qualificação Profissional do Ensino Médio, porém, não houve demanda mínima de estudantes para abertura de turma, conforme segue:

Justificativa

Informamos que o Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, ofertou o Itinerário Formativo 2 – Qualificação Profissional do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, a partir de 27 de setembro de 2023, porém não houve demanda mínima de estudantes para a Abertura de Turma no referido Itinerário.

Colombo- PR, 30 de abril de 2026.


Marcos Pelógia Ferreira
RG.: 7.528.399-7
Resolução 3264/23

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente de História que é licenciado em Filosofia.

A Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros estão vigentes, respectivamente, até 04/12/2026 e 11/12/2026.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam no protocolado e devem observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025, de 30/07/2025:

[...]

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.



E-PROTOCOLO N.º 25.825.436-8

A referida Matriz Curricular deve atender a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, quanto à alteração da nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido:

Seção II
Da Formação Geral Básica

Art. 13. A FGB é composta por competências e habilidades previstas na BNCC-EM e no Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social e deve ser organizada pelas áreas de conhecimento:

I – Linguagens e suas Tecnologias, integrada pelos componentes curriculares obrigatórios de **Língua Portuguesa e suas Literaturas**, Língua Inglesa, Artes e Educação Física;

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Para a presente oferta do referido curso a Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, dispõe:

[...]

Art. 53. A instituição de ensino que, eventualmente, não conseguir fazer a devida adequação em sua Proposta Pedagógica Curricular, para iniciar novas matrículas no início de 2026, pode, em caráter excepcional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fazer a referida oferta, seguindo os critérios estipulados pela Resolução CNE/CEB n.º 3/2025 e por esta Deliberação.

Outrossim, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, estabelece:

[...]

Art. 68. É assegurado ao estudante matriculado no Ensino Médio anteriormente a 2025, o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido, desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados.

Dessa forma, o curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, com duração **de três semestres**, que houve matrículas de estudantes no primeiro semestre de 2026 e para garantir o direito destes estudantes em concluir o curso na organização curricular a qual se matriculou, o prazo da renovação do reconhecimento será concedido até 31/07/2027.



E-PROTOCOLO N.º 25.825.436-8

Convém destacar que a instituição de ensino protocolou a solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso em 27/04/2026, em discordância com o prazo estabelecido no artigo 48, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013, *in verbis*:

Art. 48. pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.

A direção da referida instituição de ensino apresentou a seguinte justificativa para a instauração do processo em desacordo com o prazo estabelecido pela Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme demonstrado abaixo:

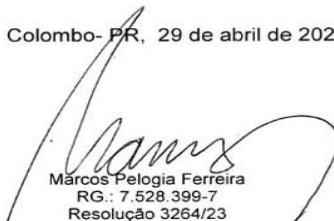
Justificativa

Eu, Marcos Pelogia Ferreira, RG nº7.528.399-7; CPF 039.364.429-40, Diretor(a) do(a) Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto, representante legal da mantenedora Secretaria de Estado da Educação, vem por meio deste, justificar o atraso na instrução e envio no processo de **"Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio na Modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos com Prazo de Vigência até 31/ 07 / 2027, para fins de Cessação Voluntária e Definitiva do Experimento Pedagógico"** que ultrapassou os 180 dias exigidos antes do prazo de expiração da mesma em 31/07/2026, em razão de ter passando despercebido a necessidade da referida renovação; reestruturação e troca da equipe diretiva, o que acabou promovendo atraso e descumprimento do prazo estabelecido pela Del. 03/2013.

Mas ao sermos alertados pelo NRE estamos providenciando o processo de Renovação da Autorização.

Solicitamos que seja atendido o nosso pedido para que não haja prejuízo aos nossos alunos.

Colombo- PR, 29 de abril de 2026.


Marcos Pelogia Ferreira
RG.: 7.528.399-7
Resolução 3264/23

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento, de forma excepcional, do Curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino



E-PROTOCOLO N.º 25.825.436-8

citada, mantida pelo Estado do Paraná, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CE Bento Munhoz da Rocha Neto – EFMP	Colombo/Área Metropolitana Norte	N.º 2013/2020 de 27/05/2020. De: 01/01/2020 a 31/12/2029.	N.º 3492/2025 de 30/06/2025. De: 01/07/2023 a 30/06/2026.	Ensino Médio – EJA, Experimento Pedagógico, presencial Prazo: 01/07/2026, exclusivamente, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso em 31/07/2027.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025, 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de História;

c) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Quadra Poliesportiva;

d) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial o seu artigo 83, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes.

e) incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos e às suas respectivas matrizes curriculares;

f) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025.



E-PROTOCOLO N.º 25.825.436-8

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP.